



25220000011090

25. Para atendimento do previsto nas Resoluções CONSEMA nº 036/2003 e nº 100/2006, deverá ser apresentada a Portaria de Outorga emitida pelo DRH/SEMA ou pela ANA até julho de 2008, sob pena desta LO ser cassada.

A renovação dessa Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela FEPAM.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Data de emissão: Porto Alegre - RS, 17 de agosto de 2007

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 31 de julho de 2009.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 02821/2004-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21242-05.67/04.2 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENHIMENTO: 138317

RAMO DE ATIVIDADE: 111.3 IRRIGACAO SUPERFICIAL

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: VALTER JOSE PÖTTER
ENDEREÇO: R ANDRADE NEVES,1333
CENTRO
DOM PEDRITO - RS CEP 96450-000

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO: ROD BR 293, KM 263
CASUARINAS
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -30,5523900 **Longitude:** -54,4706900

BACIA(s) HIDROGRÁFICA(s): SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA

ATIVIDADE Nº: 6121 VALTER JOSÉ PÖTTER

EMPREENDEDOR(ES):

<u>Seq</u>	<u>Código</u>	<u>Nome / Razão Social</u>	<u>CPF / CNPJ</u>	<u>Situação Legal</u>
1	138113	VALTER JOSE PÖTTER	131.318.000-97	Proprietário

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENHIMENTO:

<u>Seq</u>	<u>Potencial Irrig(ha)</u>	<u>Área Irrig(ha) Propriedade</u>	<u>Nome / Razão Social do Proprietário</u>	<u>CPF / CNPJ</u>
1	61,500	61,500	VALTER JOSE PÖTTER	131.318.000-97
Total		61,500		



A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:

Sistema de Irrigação de lavouras de ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser Irrigada(ha): 61,500
Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Recurso(s) Hídrico(s) Utilizado(s):

<u>Nome</u> <u>Recurso Hídrico</u>	<u>Coord Geo</u> <u>Latitude</u>	<u>Coord Geo</u> <u>Longitude</u>	<u>Área</u> <u>Irrigada(ha)</u>	<u>Vazão Máxima</u> <u>Água Utilizada(m3/s)</u>	<u>Fonte Energia</u> <u>Utilizada</u>
AÇUDE	-30,9522200	-54,7621400	30,000	1,2000	GRAVIDADE
AÇUDE	-30,9144400	-54,7843000	31,500	1,2000	GRAVIDADE

I - Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome Responsável: RAQUEL HERMANN PÖTTER
Registro Profissional: CREA-RS 104220
Número ART: B01898771
Profissão: ENGENHEIRO AGRONOMO

II - Condições e Restrições:

- São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:
 - Faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura e
 - 500m para os que tenham acima de 600m de largura.
 - Ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
 - Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte) e
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte).
 - Banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).
 - Em restingas.
 - Em dunas.
 - Em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.
 - Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
 - Praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
- São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais



(açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.

3. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
4. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
6. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM.
7. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
8. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
9. Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
10. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
11. Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
12. O xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis* Mart.) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
13. A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;



14. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
15. No entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
16. Quanto a troca de óleo lubrificante:
 - 16.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
 - 16.2 Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
17. Quanto ao pista de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
 - 17.1 Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
 - 17.2 Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
 - 17.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
18. Quanto a lavagem de veículos:
 - 18.1 A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
19. Quanto aos resíduos sólidos gerados:
 - 19.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;
20. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
21. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a triplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
22. Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, e deverá



haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

A renovação dessa Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela FEPAM.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima até a data de 31 de março de 2005. A partir dessa data, o sistema será novamente aberto para renovação e/ou ampliação. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo(s) empreendedor(es) e o técnico responsável não correspondam à realidade, sujeitando-os às penas cabíveis.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas e construção de açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pela Resolução CONSEMA nº 36, de 24/07/2003, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições acima até a data: 31/03/2005



25220000011090



Porto Alegre - RS, 02 de abril de 2004

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA:
ASS:

Id Doc 150488

DQA

fepam®.

MAURO GOMES DE MOURA

Diretor Técnico



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LIN. ° 891/2007-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n. ° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n. ° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. ° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n. ° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n. ° 8745-05.67/07-4, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: 154583 **CODRAM:** 111,30
EMPREENDEDOR: VALTER JOSÉ POTTER
ENDEREÇO: Rua Andrade Neves, 1333 - Centro
MUNICÍPIO: Dom Pedrito – RS

para atividade de: construção de uma barragem para fins de irrigação superficial

Área da bacia hidráulica: **25,45 ha**
Recurso hídrico de onde será captada a água: Pluvial
Área a ser irrigada (total): **46,95 ha**
Método de irrigação: Inundação Superficial
Macizo comprimento e altura: 4,00 m de altura
830 m de comprimento

localizada: 2º Subdistrito – Caveiras - Dom Pedrito – RS

PORTE: Mínimo **POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,85573 S
Longitude: -54,76048 W

BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Santa Maria – U70

EMPREENDEDORES:

	Código	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Situação Legal
1.	128249	Élcio José Moro	525.080.720-87	Arrendatário
2.	138447	Valter José Pötter	131.318.000-97	Proprietário

PROPRIETÁRIO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
1.	138447 Valter José Pötter	131.318.000-97	Proprietário

Recurso hídrico utilizado:

Nome	Coordenadas Latitude	Coordenadas Longitude	Área irrigada (ha)	Vazão Máxima Utilizada (m³/s)	Fonte Energia Utilizada
Açude	-30,855555 S	-54,760555 W	46,95	0,060	Elétrica

III - Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



Nome do Técnico: Gerson Rodrigues Ferreira
Registro Profissional: CREA 69543-D
Número ART: 3833721
Profissão: Engenheiro Agrônomo

Condições e restrições:

- 1-São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:
 - a. faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura e
 - 500m para os que tenham acima de 600m de largura.
 - b. ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
 - c. ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte) e
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte).
 - d. banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).
 - e. em restingas.
 - f. em dunas.
 - g. em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.
 - h. em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
 - i. praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
- 2-São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 3-quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 4-é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 5-não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 6-todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 7-são consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
- 8-capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



3/4

- 9-matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 10-plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 11-o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis* Mart.) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 12-a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 13-são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhadvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 14-no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 15-quanto a troca de óleo lubrificante:
- óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
 - deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
- 16-quanto ao pista de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
 - os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
 - o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 17-quanto a lavagem de veículos:
- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
- 18-quanto aos resíduos sólidos gerados:
- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;
- 19-a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 20-após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tripla lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 21-na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável.
- 22-Essa Licença de Instalação segue os parâmetros definidos na Portaria DRH Nº 1096/2007 e Autorização nº 121/2007, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, de acordo com os despachos exarados nos processos 004975-0500/07-0 e 000552-0500/07-6, emitidos em 05/09/2007 e só é válida quando acompanhada das mesmas.



Documentos a serem enviados para a Licença de Operação:

- 1-Solicitação eletrônica da Licença de Operação no link (<http://www.fepam.rs.gov.br/irrigantes/menu.asp>), informando no campo específico o número do Processo Administrativo que originou esta LI;
- 2-Lauda técnica comprovando a execução das obras conforme projeto técnico, com registro fotográfico;
- 3-Alvará de Conclusão da construção da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA

Todos os planos, projetos e medidas aqui solicitados deverão estar acompanhados de assinatura do Responsável Técnico e do Empreendedor.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de novembro de 2007.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 05 de novembro de 2009.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 278496



LICENÇA PRÉVIA

LP N.º 531/2007-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 1390-05.67/07-6, expede a presente LICENÇA PRÉVIA ao:

EMPREENDIMENTO: 154583 **CODRAM:** 111,30
EMPREENDEDOR: VALTER JOSÉ POTTER
ENDEREÇO: Rua Andrade Neves, nº 1333 -centro
MUNICÍPIO: Dom Pedrito – RS

para atividade de: CONSTRUÇÃO DE UM BARRAGEM PARA FINS DE IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL

Área da bacia hidráulica: 25,45 ha
Recurso hídrico de onde será captada a água: Pluvial
Área a ser irrigada (total): 46,95 ha
Método de irrigação: Inundação Superficial
Maciço comprimento e altura: 4,00 m de altura
830 m de comprimento

localizado: 2º Subdistrito de Dom Pedrito, lugar denominado de Caveiras. Dom Pedrito – RS.

PORTE: Mínimo **POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -30.85573°
Longitude: -54.76048°

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA

EMPREENDEDORES:

	Código	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Situação Legal
1.	128249	Élcio José Moro	525.080.720-87	Arrendatário
2.	138447	Valter José Pötter	131.318.000-97	Proprietário

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
1.	138447	Valter José Pötter	131.318.000-97
			Proprietário

Recurso(s) hídrico(s) utilizado(s):

Nome	Coordenadas Latitude	Coordenadas Longitude	Área irrigada (ha)	Vazão Máxima Utilizada (m³/s)	Fonte Energia Utilizada
Açude	-30.85573°	-54.76048°	46,95 ha	0,0181 m³/s	eletricidade

Características do(s) equipamento(s):

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



2/4

Tipo de Equipamento	Coordenadas Latitude	Coordenadas Longitude	Área irrigada (ha)	Vazão Máxima Utilizada (m³/s)

III - Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Técnico: Gerson Rodrigues Ferreira
 Registro Profissional: CREA 69543-D
 Número ART: 3833721
 Profissão: Engº. Agrônomo

condições e restrições:

1-São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:

a. faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:

- 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
- 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
- 100m para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
- 200m para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura e
- 500m para os que tenham acima de 600m de largura.

b. ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).

c. ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

- 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
- 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte) e
- 15m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte).

d. banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).

e. em restingas.

f. em dunas.

g. em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.

h. em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

i. praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

2-São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;

3-quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;

4-é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

5-não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;

6-todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;

7-Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
 Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



- 8-são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhadrúvã (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 9-no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 10-quanto a troca de óleo lubrificante:
- óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
 - deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
- 11-quanto à pista de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
 - os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
 - o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 12-quanto a lavagem de veículos:
- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
- 13-quanto aos resíduos sólidos gerados:
- quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;
 - a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 14-após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tripla lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 15-na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável.

Documentos a serem enviados para a Licença de Instalação:

- 1-Requerimento solicitando a nova licença;
- 2-identificação do técnico habilitado responsável (**c/ART**);
- 3-outorga para captação de água do Departamento de Recursos Hídricos, no que se refere ao disposto na Lei nº 10.350/94, no Decreto nº 37.033/96, na Lei nº 2.434/54 e no Decreto Estadual nº 6136/55;
- 4-cópia desta licença;
- 5-projeto técnico com memorial descritivo;
- 6-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Resolução nº 01/95-CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95;



Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.

.....
Data de emissão: Porto Alegre, 05 de junho de 2007.

.....
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 04 de junho de 2009.
.....

.....
Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.
.....

Identificador do Documento: 255042



Processo nº

20910-05.67 / 10.6

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº

04802 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 20910-05.67/10.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 138447 - VALTER JOSE POTTER

CPF / CNPJ: 131.318.000-97

ENDEREÇO: R ANDRADE NEVES, Nº 1333
CENTRO
96450-000 DOM PEDRITO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Situação Legal
1	138447	VALTER JOSE POTTER	131.318.000-97	Proprietário

EMPREENDIMENTO: 129535

LOCALIZAÇÃO: ROD BR 293 KM 263
CASUARINAS
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,92444000 Longitude: -54,78138000

Nº ATIVIDADE: 13 IRRIGAÇÃO ESTÂNCIA GUATAMBU

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

Seq	Área Irrigada(ha)	Nome / Razão Social do Proprietário	CPF / CNPJ
1	600,000	VALTER JOSE PÖTTER	131.318.000-97
Total		600,000	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 600,00 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, RAQUEL HERMANN PÖTTER, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional CREA-RS 104220 é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 5258765;
- 1.2- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada(ha)	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
açude	600,000	0,6500	-30,56211000	-54,47063000

- 1.5- essa Licença só é válida quando acompanhada do(s) seguinte(s) documento(s):

Tipo Doc	Nº Documento	Orgão Emissor	Data Doc	Fim Vigência	Processo
portaria outorga	496/2006	DRH/SEMA	29/03/2006		008257-0500/05-7

- 1.6- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas

LO Nº 04802 / 2010-DL Gerado em 13/08/2010 17:50:29 Id Doc 413982 Folha 1/3

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone *(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



- dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.7- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15 de setembro de 1965, Lei Estadual N.º 11.520, de 04 de agosto de 2000 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20 de março de 2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis* Mart.), provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhadrúv (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplex lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público



25220000011090

local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
- 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
- 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Quanto à Lavagem de Veículos:

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- lista dos documentos a ser entregue à FEPAM para análise da solicitação de licença ou renovação da licença disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/irrigantes/lista_docs_lo_ro.pdf

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de agosto de 2014, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de agosto de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/08/2010 à 13/08/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25220000011090

Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado
FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do
Arroio Taquarembó



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

ANEXO VII – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738474

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 06738474.39

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS004888 **Profissional:** EDGAR HERNANDES CANDIA **E-mail:** diretoria@magnaeng.com.br
RNP: 2205713540 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA **Nr.Reg.:** 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARRAGEM DO ARROIO TAQUAREMBÓ **CEP:** 90119900 **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Valor Contrato(R\$):** 314.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Coordenação Técnica	Barragem	1,00	UN
Coordenação Técnica	Estruturas - Barragem de Concreto	1,00	UN
Coordenação Técnica	Hidráulica	1,00	UN
Coordenação Técnica	Hidrologia *	1,00	UN
Coordenação Técnica	Geotecnia *	1,00	UN
Coordenação Técnica	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima EDGAR HERNANDES CANDIA Profissional	De acordo SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) Contratante
--------------	--	--



041-8 04192.10067 50151.175069 738474.40309 5 56490000015808

Local de Pagamento					Vencimento	26/03/2013
Cedente					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					Nosso Número	06738474.39
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	158,08
18/03/2013	6738474	DM	NÃO	18/03/2013	(-) Desconto/Abatimento	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Outras Deduções	
	01	R\$			(+) Mora/Multa	
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: MAGNA ENGENHARIA LTDA					CNPJ: 33980905000124	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738474

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RS004888 **Profissional:** EDGAR HERNANDES CANDIA **E-mail:** diretoria@magnaeng.com.br
Nr.RNP: 2205713540 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA **Nr.Reg.:** 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529.

Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738506

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 06738506.26

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** CO-RESPONSÁVEL **ART Vínculo:** 6738474
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS097364 **Profissional:** RODRIGO DA SILVA GAZEN **E-mail:** comercial.lip@magnaeng.com.br
RNP: 2207595668 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA **Nr.Reg.:** 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** (51) 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARRAGENS DO ARROIO TAQUAREMBÓ **CEP:** **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Vlr Contrato(R\$):** 214.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Coordenação Técnica	Barragem	1,00	UN
Coordenação Técnica	Estruturas - Barragem de Concreto	1,00	UN
Coordenação Técnica	Hidráulica	1,00	UN
Coordenação Técnica	Hidrologia *	1,00	UN
Coordenação Técnica	Geotecnia *	1,00	UN
Coordenação Técnica	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima RODRIGO DA SILVA GAZEN Profissional	De acordo SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) Contratante
--------------	--	--



041-8 04192.10067 50151.175069 738506.40258 4 56490000006000

Local de Pagamento					Vencimento	26/03/2013
Cedente					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					Nosso Número	06738506.26
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	60,00
18/03/2013	6738506	DM	NÃO	18/03/2013	(-) Desconto/Abatimento	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Outras Deduções	
	01	R\$			(+) Mora/Multa	
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: MAGNA ENGENHARIA LTDA					CNPJ: 33980905000124	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738506

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RS097364 **Profissional:** RODRIGO DA SILVA GAZEN **E-mail:** comercial.lip@magnaeng.com.br
Nr.RNP: 2207595668 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA **Nr.Reg.:** 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** (51) 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529.

Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738577

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 06738577.36

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** CO-RESPONSÁVEL **ART Vínculo:** 6738474
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS00140428 **Profissional:** FERNANDO SPEROTTO BRUM **E-mail:** fsbrum@yahoo.com.br
RNP: 2200294549 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARREGEM DO ARROIO TAQUAREMBÓ **CEP:** **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Valor Contrato(R\$):** 314.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Clas:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Orçamento	Barragem	1,00	UN
Orçamento	Estruturas - Barragem de Concreto	1,00	UN
Orçamento	Hidráulica	1,00	UN
Orçamento	Hidrologia *	1,00	UN
Orçamento	Geotecnia *	1,00	UN
Orçamento	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN
Especificação	Barragem	1,00	UN
Especificação	Estruturas - Barragem de Concreto	1,00	UN
Especificação	Hidráulica	1,00	UN
Especificação	Hidrologia *	1,00	UN
Especificação	Geotecnia *	1,00	UN
Especificação	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima FERNANDO SPEROTTO BRUM Profissional	De acordo SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) Contratante
--------------	--	--

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175069 738577.40309 1 56490000006000

Local de Pagamento					Vencimento	26/03/2013
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Cedente					Nosso Número	06738577.36
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(=) Valor do Documento	60,00
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(-) Desconto/Abatimento	
18/03/2013	6738577	DM	NÃO	18/03/2013	(-) Outras Deduções	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Mora/Multa	
	01	R\$			(+) Outros Acréscimos	
Instruções:					(=) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: FERNANDO SPEROTTO BRUM						
CPF : 97767620000						



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738577

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RS00140428 **Profissional:** FERNANDO SPEROTTO BRUM **E-mail:** fsbrum@yahoo.com.br
Nr.RNP: 2200294549 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529.

Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738496

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 06738496.60

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** CO-RESPONSÁVEL **ART Vínculo:** 6738474
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RJ004824 **Profissional:** ANTONIO SERGIO VILLOBOIM DE CASTRO LIMA **E-mail:**
RNP: 2000922783 **Título:** Engenheiro Agrônomo
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARRAGEM DO ARROIO TAQUAREMBO **CEP:** **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Vlr Contrato(R\$):** 314.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN
Projeto	Hidráulica	1,00	UN
Projeto	Geotecnia *	1,00	UN
Projeto	Barragem	1,00	UN
Projeto	Hidrologia *	1,00	UN
Projeto	Meio Ambiente *	1,00	UN
Projeto	Planejamento Agrícola	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ANTONIO SERGIO VILLOBOIM DE CASTRO LIMA Profissional	De acordo SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) Contratante
--------------	---	--



041-8 04192.10067 50151.175069 738496.40658 3 56490000006000

Local de Pagamento					Vencimento	26/03/2013
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Cedente					Nosso Número	06738496.60
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(=) Valor do Documento	60,00
Data do documento	Nr.Doc	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(-) Desconto/Abatimento	
18/03/2013	6738496	DM	NÃO	18/03/2013	(-) Outras Deduções	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Mora/Multa	
	01	R\$			(+) Outros Acréscimos	
Instruções:					(=) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: ANTONIO SERGIO VILLOBOIM DE CASTRO LIMA					CPF : 82429146720	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738496

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RJ004824 **Profissional:** ANTONIO SERGIO VILLABOIM DE CASTRO LIMA **E-mail:**
Nr.RNP: 2000922783 **Título:** Engenheiro Agrônomo
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529

Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738545

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 06738545.08

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** CO-RESPONSÁVEL **ART Vínculo:** 6738474
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS067896 **Profissional:** HENRIQUE SCHUCHMANN MORADOR **E-mail:** henrique.morador@magnaeng.com.br
RNP: 2201354146 **Título:** Engenheiro Agrônomo
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA **Nr.Reg.:** 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **E-mail:**
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR **Telefone:** 32885600 **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90119900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARRAGENS DO ARROIO TAQUAREMBÓ **CEP:** **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Vlr Contrato(R\$):** 314.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Avaliação Econômica de Projetos	1,00	UN
Projeto	Hidráulica	1,00	UN
Projeto	Geotecnia *	1,00	UN
Projeto	Barragem	1,00	UN
Projeto	Hidrologia *	1,00	UN
Projeto	Meio Ambiente *	1,00	UN
Projeto	Planejamento Agrícola	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima HENRIQUE SCHUCHMANN MORADOR Profissional	De acordo SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) Contratante
--------------	---	--



041-8 04192.10067 50151.175069 738545.40017 7 56490000006000

Local de Pagamento					Vencimento	26/03/2013
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Cedente					Nosso Número	06738545.08
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(=) Valor do Documento	60,00
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(-) Desconto/Abatimento	
18/03/2013	6738545	DM	NÃO	18/03/2013	(-) Outras Deduções	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Mora/Multa	
	01	R\$			(+) Outros Acréscimos	
Instruções:					(=) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						
Este documento só terá validade após seu pagamento.						
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: MAGNA ENGENHARIA LTDA					CNPJ: 33980905000124	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738545

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RS067896	Profissional: HENRIQUE SCHUCHMANN MORADOR	E-mail: henrique.morador@magnaeng.com.br
Nr.RNP: 2201354146	Título: Engenheiro Agrônomo	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA		Nr.Reg.: 17415

Contratante

Nome: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP)	E-mail:
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501 18º ANDAR	CPF/CNPJ: 87958641000131
Cidade: PORTO ALEGRE	CEP: 90119900 UF: RS
Bairro: CENTRO	

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529

Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____	_____	_____
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 6738559

Dados da ART Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 06738559.11

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** CO-RESPONSÁVEL **ART Vínculo:** 6738474
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS169302 **Profissional:** CÁSSIO ARANOVICH DE ABREU **E-mail:** aranovich.abreu@gmail.com
RNP: 2208329953 **Título:** Geólogo
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MAGNA ENGENHARIA LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DOM PEDRO II 331 **Telefone:** 5121040000 **CPF/CNPJ:** 33.980.905.0001-24
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** SÃO JOÃO **CEP:** 90550142 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SEC. OBRAS PÚBLICAS, IRRIG. E DESENV. URBANO (SOP) **CPF/CNPJ:** 87958641000131
Endereço da Obra/Serviço: BARRAGEM DO ARROIO TAQUAREMBÓ **CEP:** **UF:** RS
Cidade: DOM PEDRITO **Bairro:**
Finalidade: PÚBLICO **Dimensão(m²):** **Vlr Contrato(R\$):** 314.826,58 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/11/2012 **Prev.Fim:** 26/03/2013 **Ent.Classe:** APSG

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Geologia Básica	1,00	UN
Projeto	Geotecnia de Solos e Rochas	1,00	UN
Projeto	BARRAGEM	1,00	UN

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CÁSSIO ARANOVICH DE ABREU Profissional	De acordo MAGNA ENGENHARIA LTDA Contratante
--------------	---	---



041-8 04192.10067 50151.175069 738559.40166 7 56490000006000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento	26/03/2013
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	06738559.11
18/03/2013	6738559	DM	NÃO	18/03/2013	(=) Valor do Documento	60,00
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	01	R\$			(-) Outras Deduções	
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: CÁSSIO ARANOVICH DE ABREU					CPF : 00866951008	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



25220000011090



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 6738559

Web Conv

Contratado

Nr.Carteira: RS169302 **Profissional:** CÁSSIO ARANOVICH DE ABREU **E-mail:** aranovich.abreu@gmail.com
Nr.RNP: 2208329953 **Título:** Geólogo
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MAGNA ENGENHARIA LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DOM PEDRO II 331 **Telefone:** 5121040000 **CPF/CNPJ:** 33.980.905.0001-24
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** SÃO JOÃO **CEP:** 90550142 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Serviços de Consultoria para Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado de FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do Arroio Taquarembó, localizada na divisa dos municípios de Dom Pedrito do Sul, no Estado do RS - Contrato: 61/2012-PS - Projeto 1529
Consórcio denominado IRRIGAÇÃO TAQUAREMBÓ composto pelas empresas Magna Engenharia (50%) e STE Engenharia (50%).

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____	_____	_____
Local e Data	Profissional	Contratante



25220000011090

Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado
FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do
Arroio Taquarembó



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

ANEXO VIII – RESPOSTAS DAS CONSULTORAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO DA SOP